



Câmara Municipal de Pindamonhangaba

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 107/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda:

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 107/92 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º- Fica mantido junto ao Departamento de Administração, o órgão local de Proteção ao Consumidor, denominado “PROCON”.

Plenário “Dr.Romano de Oliveira”, 10 de agosto de 1992;

VEREADOR DR.DELVAIR GONÇALVES DE ARAÚJO

JUSTIFICATIVA: O Executivo enviou a esta Casa Projeto de Lei no sentido de autorização para celebração de convênio com a Secr.Justiça visando o programa de Defesa do Consumidor.Esta Casa ja aprovou anteriormente essa celebração, pois o Procon já vem funcionando há vários anos. Assim sendo, mesmo com a celebração de novo convênio, para a continuação do programa, não há necessidade da criação do Procon neste Municipio, como está disposto no artigo 2º do projeto original. Assim estamos emendando o referido artigo, dispondo somente que “fica mantido”, o referido órgão.

Feitas estas considerações, entendemos que o projeto está em condições de ser aprovado ,juntamente com esta Emenda,pelos Srs.Edis.

*Emenda aprovada
por unanimidade
em 10-08-92*

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400-000 — Pindamonhangaba - SP
Telefones: (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303
Fax (0122) 42-6162